



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 90

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2016

ANO V

SUMÁRIO

SUP. COMPRAS E LICITAÇÕES...	Capa
ADVOCACIA GERAL	2053

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016/ALE-RO Pregão Presencial nº 003/2016/CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 1960/2016-80

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 003/2016/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 259 nos autos do **Processo Administrativo 1960/2016-80**, resolve nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 7.892/2013, e suas respectivas

alterações, **registrar os preços** a seguir, nos termos do referido Edital e seus anexos, conforme as cláusulas e condições abaixo:

FORNECEDOR: T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET EPP, com sede na Rua Manoel Laurentino de Souza, nº 1156 – Bairro Nova Porto Velho, na Cidade de Porto Velho – RO, CEP 76.820-168 Fone: (69) 3225-4852, (69) 9267-9865, inscrita no CNPJ nº **17.515.170/0001-01** neste ato, por intermédio de sua representante legal, **Senhora FABIANE BARROS DA SILVA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia sob o nº **4890**, portadora do RG 671.959 SSP/RO e do CPF 661.400.802-15.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de Buffet, locação de espaço físico, equipamentos e materiais para eventos e cerimônias**, a pedido do **Departamento de Cerimonial**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

2. DOS PREÇOS

2.1 Os preços registrados e as quantidades do objeto são as constantes na tabela abaixo:

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2ª Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4ª Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT
1	1	BUFFET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO I	UND	1500	45,00
1	2	BUFFET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO II	UND	50	45,00
1	3	BUFFET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO III	UND	50	45,00
2	1	COQUETEL CARDÁPIO I	UND	5475	24,75
2	2	COQUETEL CARDÁPIO II	UND	2875	30,00
3	2	CAFÉ DA MANHÃ	UND	760	25,50
3	3	BRUNCH CARDÁPIO I	UND	1100	32,25
4	1	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO	UND	5000	4,50
4	2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO DE MADEIRA	UND	500	15,00
4	3	LOCAÇÃO DE CAPAS DE CADEIRAS EM TECIDO	UND	5000	6,00
4	4	LOCAÇÃO DE MESAS EM MATERIAL PLÁSTICO	UND	1000	9,00
4	5	LOCAÇÃO DE MESA RETANGULAR DE VIDRO	UND	50	93,75
4	6	LOCAÇÃO DE TABLADOS REDONDOS EM MADEIRA AGLOMERADA	UND	500	9,75
4	7	LOCAÇÃO DE TOALHAS REDONDAS	UND	500	13,50
4	8	LOCAÇÃO DE SOBRE TOALHAS	UND	500	7,50
4	9	LOCAÇÃO DE TOALHAS RETANGULARES	UND	50	30,00
4	10	LOCAÇÃO DE TAPETES E PASSADEIRAS	UND	10	180,00
5	1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTOS	UND	10	5.525,00

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente ata tem a validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO, considerando, nesse período, eventuais prorrogações.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Das obrigações do Contratante, no caso de Contratação - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.
- b) Atestar a realização dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

c) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

e) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada, devendo aprovar cada etapa executada (serviços realizados).

f) Deduzir e recolher os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à licitante vencedora contratada.

- g) Efetuar o pagamento devido pelo serviço, após a execução dos mesmos, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Edital da licitação.
- h) Verificar a regularidade fiscal da contratada antes do pagamento.
- i) Suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora contratada, até a completa regularização.
- j) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços ou substituir materiais que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- k) Notificar, por escrito, à licitante vencedora contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.
- l) Aplicar à contratada sanções pelo atraso do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato.
- m) Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- n) Publicar no Diário da Justiça o extrato desta Ata.
- d) Cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Edital, Termo de Referência e seus Anexos, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- e) Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, utilizando produtos de primeira qualidade, e por meio de mão-de-obra treinada, refazendo em tempo razoável o serviço considerado desconforme pela CONTRATANTE.
- f) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Assumir inteira responsabilidade pela execução, bem como por quaisquer eventuais danos ou prejuízos que possam causar a **ALE/RO** ou a terceiros, no cumprimento do objeto.
- h) Mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja de acordo com o ajustado.
- i) Manter mão de obra em número suficiente para atendimento da necessidade do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de funcionários.
- j) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- k) Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.
- l) Executar diretamente os serviços contratados, vedada a subcontratação.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a **ALE/RO** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.2. Das obrigações do Contratado, no caso de Contratação - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratado:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços.
- b) Disponibilizar, já a partir da sua contratação, um canal de comunicação com a **ALE/RO** (endereço, telefone, endereço de e-mail, fax e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto.
- c) Abster-se de transferir a outrem a responsabilidade pela execução dos serviços avençados.

- n) Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto e qualquer acidente de que venham a serem vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução dos serviços ao CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se por tudo que se referir à saúde, higiene e segurança dos empregados que estejam envolvidos na prestação dos serviços, bem como por qualquer prejuízo ou dano, pessoal ou material, que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE.
- p) No caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto, adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a **ALE/RO** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- q) Prestar esclarecimentos a **ALE/RO** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado somente quando houver a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento de alimentação pela FORNECEDORA em 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente e de acordo com a quantidade e tipo de serviço solicitado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas inerentes a esta contratação correrão à conta do Programa de Trabalho nº. **01.122.1020.2062.0000**, Natureza da Despesa nº **3.3.90.39**, constantes do Processo nº **1960/2016-80**.

7. DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

7.1 A empresa fornecedora do Registro de Preço assume o compromisso de fornecer os produtos ou serviços indicados, nas quantidades máximas referidas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 As condições gerais da execução e fornecimento do objeto, modalidade de serviço e os tipos específicos de

cardápios, bem como os prazos para entrega e recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento e demais condições que não foram contempladas nesta ata encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

9. DOS ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado ao **Órgão Gerenciador** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de validade da Ata do Registro de Preços, exceto nas situações excepcionais abaixo relacionadas.

10.1.1. Da possibilidade de revisão do preço registrado - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Do preço registrado superior ao de mercado - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **ALE/RO** deverá:

- I. Convocar o fornecedor beneficiário visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- II. Frustrada a negociação, o fornecedor beneficiário será liberado do compromisso assumido.
- III. Convocar os demais fornecedores beneficiários, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Na ocorrência da situação prevista no subitem 10.1.2, a **ALE/RO**, poderá, a seu critério, revogar a Ata do Registro de Preços; não emitir Ordem de Fornecimento; ou realizar procedimento licitatório para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Do preço de mercado superior ao registrado - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor beneficiário, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **a ALE/RO** poderá:

a) Liberar o Fornecedor Beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação de sanção, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b) Convocar os demais fornecedores beneficiários, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

10.1.5. Da não ocorrência de êxito nas negociações

– Não havendo êxito nas negociações, **a ALE/RO** deverá proceder à revogação do item respectivo da Ata do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11. DA REJEIÇÃO

11.1. Ao Órgão Gerenciador assiste o direito de recusar o serviço, mediante reclamação formal, desde que não esteja em conformidade com o ajustado, onde se consignarão os motivos da recusa.

12. DO CANCELAMENTO

12.1. Dos motivos do cancelamento do registro – O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado de pleno direito:

12.1.1 Pelo Secretário-Geral, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as obrigações constantes da ARP.
- b) Não retirar ou não aceitar a Ordem de Fornecimento e/ou a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços.
- e) Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Registro de Preços.
- f) Houver razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.1.1.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.1.1.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor beneficiário, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado após 05 (cinco) dias úteis da publicação.

12.1.2 A pedido do Fornecedor Beneficiário da ARP quando:

a) Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e percentual de 10% (dez por cento) por ocorrência, sobre o valor total do contrato, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

13.2.1 Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindir o contrato.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração **da ALE/RO** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso

de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a **ALE/RO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.4. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **ALE/RO**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da

execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

13.5. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

13.6. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual ou da ata de registro de preços por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.8. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.3 é de competência exclusiva do **Secretário Geral**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.9. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.10. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº. 2.414/2011.

14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1 Poderá utilizar-se da ARP qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

14.2. **Da observância do Edital da Licitação** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2016/CPP/ALE/RO**.

14.3. **Do Preço Unitário** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da tabela de preços discriminados no subitem 2.1 da presente Ata.

14.4. **Do Quantitativo da Adesão** – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.5. **Do Quantitativo Total da de Adesões** – O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos não previstos expressamente nesta ata serão dirimidos por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98 e, na ausência de previsão destes diplomas legais, valerão para a solução desses casos as regras de contratos do direito privado (art. 54 da Lei nº. 8.666/93).

16. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integram a presente ata, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital de **Pregão Presencial nº 003/2016/CPP/ALE/RO**, o Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento legal que dá poderes ao representante da **Contratada**.

16.2. Assim ajustadas, as partes celebram a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Porto Velho, 30 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

FABIANE BARROS DA SILVA
Representante Legal
T. DE A. SARAIVA E BUFFET EPP
CNPJ Nº 17.515.170/0001-01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016/CPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 17495/2015-86

Em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 7º do Decreto Federal nº **3.555/2000** e inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 5.450/2005, **HOMOLOGO** o procedimento da licitação supracitada que tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e de abastecimento de combustíveis, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação**, tendo como vencedora a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.039.966/0001-11**, por estar em conformidade com as normas legais: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Resolução ALE 152/2007 e Lei nº 8.666/93, conforme abaixo.

ITEM	TIPO	Quant.	Preço unitário médio (Tabela ANP) P/ LITRO	% DESC	VLR-DESC	PREÇO POR LITRO C/DESC	PREÇO FINAL
1	Gasolina	50.400	3,859	0,25%	0,009648	3,849	194.007,37
2	Óleo Diesel Comum	4.150	3,310	0,25%	0,008275	3,301725	13.702,16
3	Diesel S10	12.800	3,400	0,25%	0,0085	3,3915	43.411,20
4	Etanol	9.200	3,540	0,25%	0,00885	3,53115	32.486,58
Total do combustivel=>							283.607,31
5	Taxa de Administração =>						0,00
Total geral =>							283.607,31

Porto Velho/RO, 01 de junho de 2016.

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016/PP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00017469/2015-73

(69) 3411-4000, (69) 3411-4011 (69) 3411-4035, inscrita no CNPJ nº **05.215.132/0015-50** neste ato, por intermédio de seu representante legal, **Senhor JOSÉ SEBASTIÃO CARNEIRO MARTINS**, portador da Carteira de Identidade M-2.395.959 SSP/MG e do CPF 207.114.096-68, E-MAIL: silvanio@pemaza.com.br.; pemaza@pemaza.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente Ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de pneus novos, incluindo os serviços de desmontagem, troca, montagem, cambagem, balanceamento e alinhamento nos veículos automotores, a pedido do **Departamento de Logística do Estado de Rondônia**, conforme quantidade e especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

I - Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta (s) são as constantes na tabela abaixo:

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016/PP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 508/510 nos autos do **Processo Administrativo 00017469/2015-73**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

FORNECEDOR: PEMAZA S/A, com sede na Av. TRANSCONTINENTAL Nº 740 - S/4, Bairro: Primavera, na Cidade de Ji-Paraná – RO, CEP: 76.914-874 Fone:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARC /MOD	VLR. UNIT
6	6	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 225/50 R-17, com índice de carga e velocidade 94/Y ou superior , tipo sem câmara, radial, finalidade asfalto e terra, com selo INMETRO. VEICULO: CRUZE	Und	24	MARCA: GOODYEAR MODELO: EFFICIENT	487,00
	6.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	24	Serviço	20,00
	6.2	Serviço de balanceamento – por roda	Serviço	24	Serviço	20,00
	6.3	Serviço de alinhamento – por veículo	Serviço	4	Serviço	48,00
	6.4	Serviço de cambagem – roda dianteira	Serviço	8	Serviço	90,00

II - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o Fornecedor, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI – A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Sempre que julgar necessário, a ALE/RO solicitará durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na

quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

II - A **Nota de Empenho** será enviada via e-mail ao Fornecedor o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24 horas**. Caso a empresa não possua e-mail, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação;

III - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

IV - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da Nota de empenho, para entrega dos **pneus e execução dos serviços nas dependências da Contratada**;

VII O fornecimento dos pneus será solicitado de acordo com a demanda de reposição, mediante Ordem de Fornecimento e empenho emitido pela ALE/RO, para que a contratada possa providenciar a troca dos pneus nas condições exigidas neste Termo de Referência.

VIII O fornecimento dos pneus bem como os serviços correlatos necessários para a reposição nos veículos da ALE/RO serão realizados na loja/oficina do

FORNECEDOR de segunda a sexta-feira, no horário comercial;

IX O fornecimento dos pneus e os serviços necessários nos veículos da ALE/RO a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento prévio destacando a quantidade de pneus a serem utilizados e os serviços necessários no caso específico, com os seus respectivos valores – seguindo o valor adjudicado na licitação e registrado na ata de registro de preços –, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo na oficina da CONTRATADA, e deverá ser encaminhado à Divisão de Transportes da ALE/RO, podendo esta aprová-lo ou não;

X- Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- a) Placa, marca e modelo do veículo;
- b) Quantidade e preço dos pneus;
- f) Resumo dos serviços a serem realizados com os respectivos preços;

XI- Caso seja aprovado o orçamento, a ALE/RO através do Setor Competente emitirá uma “ORDEM DE FORNECIMENTO”, devidamente autorizada pelos Ordenadores de Despesa da ALE/RO;

XII- A empresa CONTRATADA receberá uma via original da “ORDEM DE FORNECIMENTO” devidamente autorizada, tendo anexo o orçamento emitido pela CONTRATADA com os serviços a serem realizados no veículo, e uma via da Nota de Empenho devidamente assinada pelos Ordenadores de Despesa.

XIII Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio;

XIV Aprovado o orçamento pela Divisão de Transportes, a CONTRATADA procederá à substituição dos pneus e após o seu término, entregará ao servidor credenciado o veículo em perfeitas condições de tráfego;

XV A troca dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da conferência dos mesmos por servidor que deverá verificar o atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

XVI O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias contados a partir da data da troca dos pneus.

XVII As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO.

XVIII A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos pneus fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

XIX A CONTRATADA, por ocasião da entrega dos pneus e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

XX A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do pneu;
- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do código DOT de cada pneu;
- Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até **15 (quinze) dias úteis**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de

Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - No texto da Nota Fiscal deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem ao fornecimento.

VI - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

I - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

II - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

III - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo único - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§ 1º - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - O registro do Fornecedor será cancelado quando:

§ 1º - descumprir as condições da Ata de registro de preços;

§ 2º - não retirar a **Nota de Serviço** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

§ 3º - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

§ 4º - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

VIII - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 4º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

§ 1º - por razão de interesse público; ou

§ 2º - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

I- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado com gestor e fiscal do contrato o chefe da do Departamento de Logística, e na sua ausência

legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo Secretário Geral nos autos do processo Administrativo, com autoridade para exercerem em nome da ALE/RO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo Único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

II - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho, 17 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral - ALE/RO

JOSÉ SEBASTIÃO CARNEIRO MARTINS
Representante Legal
PEMAZA S/A
CNPJ Nº 05.215.132/0015-50

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2016/ALE

FIRMADO ENTRE Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Dental Norte Assistência Odontológica LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio a consignação em folha de pagamento dos servidores da ALE/RO, visando o débito das mensalidades e outros valores dos planos de saúde odontológicos disponibilizados pela DENTAL NORTE.

1.2. Somente será autorizado o desconto em folha do servidor, comissionado e estatutário, quando voluntariamente, de forma expressa, aderirem ao plano.

PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA: 3.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja real interesse da Administração.

3.2. A falta de apresentação de qualquer documento indispensável ao credenciamento da DENTAL NORTE ensejará suspensão da vigência deste termo até a devida regularização.

VALOR: O presente instrumento não é oneroso para ambas as partes.

RESCISÃO: O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

6.1. Bilateralmente, por acordo entre as partes a qualquer tempo, devendo apenas ser comunicado com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. Unilateralmente, por qualquer dos acordantes, mediante NOTIFICAÇÃO escrita, com comprovação de recebimento e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, nos casos de:

6.2.1. Inexecução total ou parcial das cláusulas constantes do presente CONVÊNIO;

6.2.2. Razões de interesse públicos de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da ALE/RO.

6.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução de acordo.

Por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, será registrado às fls. 13 do Livro de Contrato e Convênio do ano de 2016 da Advocacia-Geral desta Casa Legislativa, o que segue em cinco laudas, impressas em duas vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 16 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho
Presidente - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Leonardo Czerwinski - Representante Legal
Dental Norte Assistência Odontológica LTDA

Visto: Celso Ceccatto
Advogado Geral